



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT

PARECER Nº /2013

Em, 24/10/13

1317
CDESCTMAT
nº PROC 44 / 2013

Foiha nº 6

Matrícula: 16726

Rubrica: Uma

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, sobre a indicação do Senhor Israel Pinheiro Torres para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Deputado Robério Negreiros

I- RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 300/2013, de 16 de setembro de 2013, o Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, art. 16, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, submete à apreciação da Câmara Legislativa o nome de indicado para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, qual seja, do Sr. Israel Pinheiro Torres, cujo currículo acompanha a Mensagem.

II- PARECER E VOTO

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT apreciar as matérias que lhe são submetidas quanto à "(...) *conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*", conforme disposto na alínea "j", do art. 69- B, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, entendemos que a indicação do nome em pauta constitui matéria de mérito desta Comissão, que deverá apreciar o nome e a pessoa do indicado, na forma estabelecida pelo art. 227 do Regimento Interno da CLDF.

De outra parte, a Lei que reestrutura a ADASA – Lei nº 4.285/2008 – no art. 16, parágrafos 1º e 2º, dispõe:

"Art. 16. *A ADASA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta de quatro diretores com solidariedade de responsabilidades, sendo um deles o Diretor Presidente, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandatos não coincidentes de cinco anos, admitida uma única recondução.*

§ 1º Os diretores deverão ter formação de nível superior, notório conhecimento em regulação dos usos de recursos hídricos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT

VII – o pronunciamento da Câmara Legislativa será comunicado ao Governador, consignando-se o resultado da votação.

Necessário destacar, no caso das normas para votação, tanto na Comissão, quanto no Plenário, que as mesmas foram alteradas pela Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2006, a saber:

“Art. 1º O art. da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.

Parágrafo único. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, devidamente justificado, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político com representação na Câmara Legislativa e aprovada, em votação ostensiva, pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.”

Entende-se, portanto, que as votações do parecer quanto à indicação do nome do indicado a cargo na diretoria da ADASA deverão realizar-se de forma ostensiva, visto não estar presente a hipótese de que trata o parágrafo único do art. 56, da LODF, acima transcrito.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS QUANTO AO INDICADO

O Sr. Israel Pinheiro Torres está sendo indicado ao cargo de Diretor da ADASA. Quanto aos requisitos ao cargo, foram apreciados quais sejam:

a) Formação superior:

Bacharel em Direito, formado pelo Centro de Ensino Técnico de Brasília - CEUB em 1981 e com curso de Pós-Graduação pela Fundação Escolar Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Curso de Aperfeiçoamento para as Carreiras Jurídicas.

b) Notório conhecimento jurídico

O conhecimento na área do Direito foi demonstrado por meio das atividades profissionais listadas no currículo, e pelo exercício do cargo de Professor de Direito Processual Penal no Centro de Ensino Técnico de Brasília - CEUB.

c) Reputação ilibada

CDESCTMAT	CDESCTMAT
nº <u>Proc 44 / 2013</u>	nº <u>Proc 44 / 2013</u>
Folha nº <u>7</u>	Folha nº <u>8</u>
Matrícula: <u>16726</u>	Matrícula: <u>16726</u>
Rubrica: <u>Ume</u>	Rubrica: <u>Ume</u>

CANCELADO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – CDESCTMAT, QUANTO AO INDICADO AO CARGO DE DIRETOR DA ADASA - MENSAGEM Nº 300/2013.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, apreciou o nome do Sr. Israel Pinheiro Torres à indicação ao cargo de Diretor da ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, constante da Mensagem 300/2013, na forma prevista no art. 227 do Regimento Interno da Câmara Legislativa. Após a realização de audiência pública e da competente arguição, propõe-se a aprovação do nome do Senhor Israel Pinheiro Torres para o cargo de Diretor da ADASA. PARA O MANDATO

DE CINCO ANOS

17616

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 2013.

Deputado Robério Negreiros
Relator

CDESCTMAT
nº PROC 44 / 2013
Folha nº 8
Matrícula: 16726
Rubrica: Ums

CDESCTMAT
nº PROC 44 / 2013
Folha nº 10
Matrícula: 16726
Rubrica: Uma

CANCELADO